DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II **– Edição 280 -** Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse:http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121

Sandovalina,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II **– Edição 280 -** Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 09/12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2021.
CONVITE Nº. 20/2021

ADJUDICO o objeto do Convite nº. 20/2021, às empresas ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – ME CNPJ nº. 08.409.413/0001-36, que apresentou uma proposta para o Lote 1, no valor global de R$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais); I. N. DE ALMEIDA – ME CNPJ Nº 20.324.313/0001-00 que apresentou uma proposta para o Lote 2, no valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); JAMES WILLIANS PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ Nº 12.237.288/0001-02 que apresentou uma proposta para o Lote 3, no valor global de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); e, BANDA RAVENA CNPJ Nº 25.365.986/0001-24 que apresentou uma proposta para o Lote 4, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze reais), pelo critério de menor preço.
Município de Sandovalina – SP, 09 de dezembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 09/12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2021.
CONVITE Nº. 20/2021

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº. 112/2012, referente ao Convite nº. 20/2021, do tipo menor preço, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93.
Município de Sandovalina – SP, 09 de dezembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1273/2021.
DE 09 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre: *"Autoriza o Município de Sandovalina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências".*

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Município de Sandovalina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços para a implantação do programa denominado Atividade Delegada, que consiste na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único. O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art.2° Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades no programa, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II **– Edição 280 -** Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo único. A gratificação será o valor de uma (1) Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada.

Art.3º Para custear o convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º, o Município de Sandovalina fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, fixando a forma de pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada e os períodos de trabalho.

Art.5º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina SP, 09 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Lei Nº 1274/2021
De 09 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre concessão de auxilio transporte a munícipes que especifica e dá outras providências".

FRANCISCO MENDES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LeiMunicipal:

Artigo 1º - Fica o Município de Sandovalina autorizado a conceder, a título de auxílio transporte, o valor mensal de R$ 170,00 (cento e setenta reais), junto a empresa Jandaia em vale transporte ao munícipe que se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a que alude o artigo 1º, desta Lei, o munícipe deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Possuir vínculo de emprego com empresas da região;

b) Possuir renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;

Artigo 3º - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com cópia do contrato de trabalho registrado em sua CTPS e no caso de empregada doméstica trazer documento hábil a comprovação do vinculo de emprego e declaração no sentido de que não possui renda familiar superior ao valor especificado no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 4º - De posse de tal requerimento e considerando as informações prestadas pelo requerente, o Setor de Assistência Social, através de laudo sócio-econômico a ser realizado, concluirá pelo deferimento ou não do benefício, de forma justificada.

Artigo 5º - O Setor de Assistência Social acompanhará os processos de concessão do benefício, ficando a seu cargo cassá-lo em face de situações que autorizem sua cassação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando o setor contábil autorizado a inserir o presente programa nos anexos pertencentes à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotaras demais providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II **– Edição 280 -** Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Prefeitura Municipal, 09 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

LEI Nº. 1272/2021
De 08 de Dezembro de 2021.

(Autoria: Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANDOVALINA/SP, para o **exercício financeiro de 2022**, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em **R$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2.º – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais)** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **25.268.000,00 (Vinte e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social em **R$ 10.732.000,00 (Dez milhões setecentos e trinta e dois mil reais).**

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 – RECEITAS CORRENTES	**35.650.000,00**
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Cont.Melhorias	2.290.800,00
1.3 – Receita Patrimonial	115.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	500,00
1.6 – Receita de Serviços	5.000,00
1.7 – Transferências Correntes	39.586.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	113.500,00

(-) Deduções para formação do FUNDEB	- 6.461.300,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**350.000,00**
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4 – Transferências de Capital	300.000,00
TOTAL –	**36.000.000,00**

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	R$
01 – Legislativo	2.400.000,00
04 – Administração	3.510.000,00
11 – Trabalho	1.170.000,00
12 – Educação	11.660.000,00
13 – Cultura	60.000,00
15 – Urbanismo	2.977.000,00
16 - Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	345.000,00
18 – Gestão Ambiental	22.000,00
20 – Agricultura	783.000,00
22 – Industria	25.000,00
26 – Transportes	1.140.000,00
27 – Desporto e Lazer	331.000,00
28 – Encargos Especiais	735.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**25.268.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.101.000,00
09 – Previdência Social	910.000,00
10 – Saúde	8.721.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**10.732.000,00**
Total Geral - R$	**36.000.000,00**

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R$
031 – Ação Legislativa	2.400.000,00
122 – Administração Geral	2.663.500,00
123 – Administração Financeira	650.000,00
124 – Controle Interno	72.000,00

129 – Administração de Receitas	124.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.515.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.170.000,00
361 – Ensino Fundamental	8.182.000,00
364 – Ensino Superior	100.000,00
365 – Educação Infantil	1.828.000,00
367 – Educação Especial	35.000,00
392 – Difusão Cultural	60.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	2.977.000,00
482 – Habitação Urbana	10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	345.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	22.000,00
605 – Abastecimento	783.000,00
661 – Promoção Industrial	25.000,00
782 – Transportes Rodoviário	1.140.000,00
812 – Desporto Comunitário	331.000,00
843 – Serviço da Divida Interna	385.000,00
846 – Encargos Especiais	350.000,00
999 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**25.268.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	93.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	141.500,00
244 – Assistência Comunitária	866.500,00
271 – Previdência Básica	910.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.686.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**10.732.000,00**
TOTAL GERAL - R$	**36.000.000,00**

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R$
Despesas Correntes	**23.815.000,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.870.000,00
2 – Juros e Encargos da Divida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	9.940.000,00
Despesas de Capital	**1.353.000,00**
1 – Investimentos	973.000,00
3 – Amortização da Dívida	380.000,00

Reserva de Contingência	**100.000,00**
Total do Orçamento Fiscal – R$	**25.268.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	**10.481.000,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.220.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.261.000,00
Despesas Capital	**251.000,00**
1 – Investimentos	2751.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**10.732.000,00**
TOTAL GERAL– R$	**36.000.000,00**

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	**R$**
Despesas Correntes	**23.815.000,00**
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada	60.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar	130.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.580.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.560.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	350.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado	30.000,00
3.1.90.21.00 – Juros e Encargos da Divida	5.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	35.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	292.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.746.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoções	103.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	325.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	153.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	2.311.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	412.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	2.050.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	350.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	70.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	75.000,00

Despesas de Capital	**1.353.000,00**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	398.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	560.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	15.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	380.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	**100.000,00**
Total do Orçamento Fiscal	**25.268.000,00**

a) Orçamento da Seguridade	**R$**
Despesas Correntes	**10.481.000,00**
3.1.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	20.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.390.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.710.000,00
3.1.91.94.00 – Indenizações Trabalhistas	100.000,00
3.3.40.41.00 – Contribuições	35.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	70.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.667.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	230.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	66.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	217.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.049.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	11.500,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	530.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Física	100.000,00
Despesas de Capital	**251.000,00**
4.4.71.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	75.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	175.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	**10.732.000,00**
TOTAL GERAL – R$	**36.000.000,00**

V – POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal	R$
01 – Legislativo	2.400.000,00
02 – Executivo	22.868.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**25.268.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	R$
02 – Executivo	10.732.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**10.732.000,00**
TOTAL – R$	**36.000.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II **– Edição 280 -** Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo Único: Ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ambas tramitam no legislativo, contemplando os programas governamentais, projetos e atividades incluídos e ou alterados por esta Lei

Artigo 4º) Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º**,** inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto;

Parágrafo único - Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2021 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei**.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

Sandovalina, 08 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II **– Edição 280 -** Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001